Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12538/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17775/2015
PROTOCOLO	: 1640350
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	: SILVIO CESAR MALUF
CARGO	: EX-SECRETARIO DE ESTADO
CONTRATADO	: PARANA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL NO MUNICIPIO DE MUNDO NOVO/MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 029/2015
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2015
VALOR	: R$ 170.125,20
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 029/2015, e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP e a empresa Paraná Refeições Industriais Eireli - ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de alimentação, para atender às necessidades da Delegacia de Polícia Civil no Município de Mundo Novo/MS.

A 3ª ICE na Análise n. 63345/2017 (Peça nº 14), opinou pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça nº 15), pela **regularidade** da formalização do contrato, dos aditamentos (1º e 2º termos aditivos) e da prestação de contas de sua execução financeira.

É o relatório.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 007/2015) que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 7795/2017, constante no processo TC/MS-14389/2015, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

No que concerne à formalização do Contrato n. 029/2015, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza.

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 2ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato em comento, cujo objeto acréscimo e prorrogação do prazo, estes, encontram-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	**Valor R$**
Valor da contratação	170.125,20
Valor do acréscimo (1º Termo Aditivo)	243.236,00
Valor do acréscimo (2º Termo Aditivo)	42.531,30
Valor final da contratação	455.892,50
Empenhos Emitidos	455.892,50
Empenhos Válidos	413.189,82
Comprovantes Fiscais	413.189,82
Pagamentos	413.189,82

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 029/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP e a empresa Paraná Refeições Industriais Eireli - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013;

2 – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

3 – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

4 - Pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silvio Cesar Maluf, responsável à época, portador do CPF nº 044.450.608-01, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

6 - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

AMG